

INFORME Nº 5

17 de abril de 2015

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA – CACG
CONFORME RESOLUÇÃO ANA Nº 498/2012

ASSUNTO: Aplicação da Resolução ANA n.º 2018/2014.

Para fins de uniformização de interpretação dos dispositivos constantes na Resolução ANA n.º 2018/2014, encaminhamos duas Notas Técnicas:

- Nota Técnica n.º 03/2015/COGEF/ANA: entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas é o de que, para fins de verificação do atendimento do previsto no artigo 4º da Resolução ANA n.º 2018/2014, não integra a remuneração as utilidades – benefícios – relativos ao plano de saúde, vale alimentação e seguro de vida.

-Nota Técnica n.º 04/2015/COGEF/ANA: é possível o enquadramento de despesa em ação finalística, caso haja interdependência com estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos e se não estiver diretamente ligada às funções dos empregados da entidade, embora tenha afinidade com os objetivos da ED.

Atenciosamente,

NELSON NETO DE FREITAS

Coordenador da CACG

Nota Técnica nº 3/2015/COGEF/SAF
Documento nº: 00000.019299/2015-61

Em 9 de abril de 2015.

Ao Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Assunto: Composição da remuneração para fins de aplicação do art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014. Resposta à consulta formulada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP. Carta nº 596/2015/DI-AGEVAP, de 26 de março de 2015.

Referência: 00000.017464/2015-40

1. Objetiva a presente nota técnica subsidiar resposta à consulta formulada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, por intermédio da Carta nº 596/2015/DI-AGEVAP, de 26 de março de 2015, acerca da composição da remuneração para fins de aplicação do art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Águas.
2. Preliminarmente, registra-se que a entidade delegatária não encaminhou o pedido de consulta conforme previsto no art. 8º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, e que a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF somente recebeu o pedido de consulta em 7 de abril de 2015, mediante encaminhamento do Despacho nº 26/2015/SAS, de mesma data, documento de registro Próton nº 00000.018869/2015-03, do Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Em face ao exposto, informa-se que para fins de atendimento do contido no Parágrafo Único do art. 8º da supracitada Resolução ANA, deve-se considerar a data de recebimento do pedido de consulta pela SAF, tendo a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas o prazo de resposta até 22 de abril de 2015.
4. Superada esta questão preliminar, informa-se que em síntese, consubstancia a consulta formulada acerca da composição da remuneração que servirá de base para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014.
5. Registra a AGEVAP que de acordo com o art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, *“compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”*.
6. Complementa a AGEVAP, que nos termos do § 1º, *“integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador”*, e do § 2º, *“não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado”*.

7. Por fim, informa a Consultante que concede aos seus funcionários benefícios como plano de saúde, vale alimentação e seguro de vida e possui dúvidas acerca se estes benefícios integrariam ou não a remuneração de seus empregados.

8. É o que importa relatar.

9. Passando aos exames, vale relembrar que os dispositivos contidos no art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Águas, objetiva estabelecer limites para a remuneração dos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, passíveis de admissibilidade nas prestações de contas.

10. Nos termos do art. 457 da CLT, a remuneração, para todos os efeitos legais, é composta do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço mais as gorjetas que receber. Desta forma, a remuneração constitui-se de salário mais gorjetas.

11. Se entende-se insuficiente este conceito de remuneração, deve-se complementá-la com a definição sobre salário. No art. 458 da CLT, tem-se que: “além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas”.

12. Além disso, não se pode deixar de considerar as exceções que limita a extensão do conceito de salário. Assim, nos termos do § 2º, do art. 458 da CLT, tem-se que não são considerados como salário algumas utilidades – benefícios – concedidas pelo empregador, o que permite inferir que, por consequência, não podem ser consideradas como remuneração. Dentre estas utilidades destacam-se as seguintes:

“(…)

III - O transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV - A assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; e

V - Os seguros de vida e de acidentes pessoais.”

13. Portanto, estas utilidades não integram o salário, não integram a remuneração, e não integram a base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Águas.

14. Impende frisar que a inteligência do legislador excluiu estas parcelas do conceito de salário em razão de cunho estritamente social e benéfico para o trabalhador.

15. Reforça este entendimento a Mensagem nº 1.115, de 22 de agosto de 2000, que apresenta a exposição de motivos do Poder Executivo e encaminha o Projeto de Lei que se converteu na Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, onde que justifica o acréscimo do § 2º ao art. 458, da CLT, e esclarece que:

“A proposta modifica, ainda, o § 2º do art. 458, da CLT, que dispõe sobre o salário **in natura**, para determinar que os benefícios, concedidos pelo empregador, relativos a educação, transporte, assistência médica, hospitalar, e odontológica, seguros de vida e de acidentes pessoais e previdência privada, não integram o salário. **A carência de serviços e benefícios sociais indica a conveniência de estimular as empresas a concederem benefícios que proporcionem aos trabalhadores maior segurança e satisfação, sem ônus subsequente de outra natureza.** A proposta atende a essas expectativas desvinculando tais benefícios do

salário”.

16. Sendo assim, respondendo à consulta formulada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para fins de verificação do atendimento do previsto no art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, não integra a remuneração as utilidades – benefícios – relativos ao plano de saúde, vale alimentação e seguro de vida, pois colide com a literalidade dos incisos III, IV e V do § 2º, do art. 458, da Consolidação das Lei Trabalhistas - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. À consideração do Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, para conhecimento e aprovação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil